

Relatório de Acertos nº 246 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional dos campos de Baúna, Sapinhoá e Tupi, correspondente ao 2º e 3º trimestre de 2015, 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2016, 1º, 2º, 3º, e 4º trimestre de 2017, 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2018 e 2º trimestre de 2022



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
15/agosto/2024

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3. Percentual de Confrontação do Campo de Baúna, Sapinhoá e Tupi.	4
4. Distribuição da PE	5
5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo de produção dos campos de Baúna, Sapinhoá e Tupi, correspondente ao 2º e 3º trimestre de 2015, 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2016, 1º, 2º, 3º, e 4º trimestre de 2017, 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2018 e 2º trimestre de 2022, que resultou no valor adicional de R\$ 15.940.125,15, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo

números: 48610.213555/2019-86, 48610.217850/2020-45, 48610.215598/2022-00 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.219687/2024-89.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.213555/2019-86, 48610.217850/2020-45, 48610.215598/2022-00 para retificação da produção de petróleo e Gás Natural dos campos de Baúna, Sapinhoá e Tupi, referente ao período de 2015 a 2022, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio Documento de Fiscalização (DF) nº 761 000 24 33 638258 (SEI nº 3972144), das devidas participações governamentais sobre o volume de óleo e gás produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional à título de Participação Especial de R\$ 15.940.125,15 (quinze milhões, novecentos e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos), já incluídos os devidos acréscimos legais. Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 15/08/2024.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Baúna, Sapinhoá e Tupi.

Na tabela abaixo seguem as confrontações dos campos de Baúna, Sapinhoá e Tupi.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

Campos	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Baúna	São Paulo	100,00%	Iguape – SP	7,12%
			Ilha Comprida – SP	92,88%
Sapinhoá	São Paulo	99,82%	Ilhabela - SP	50,00%
			São Sebastião-SP	50,00%
	Rio de Janeiro	0,18%	Rio de Janeiro – RJ	100,00%
Tupi	Rio de Janeiro	100,00%	Maricá-RJ	48,93%
			Niterói-RJ	43,08%
			Rio de Janeiro-RJ	7,99%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Além disso, nos termos do art. 2º, inciso I e §3º, da Lei nº 12.858/13, nas áreas contratadas sob o regime de concessão, com declaração de comercialidade a partir de 03 de dezembro de 2012, que engloba atualmente o campo de Sururu, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada à educação e saúde na seguinte proporção: i) 75% à educação; e ii) 25% à saúde.

A participação especial adicional do campo de Baúna, Sapinhoá e Tupi, valorada em R\$ 15.940.125,15 (quinze milhões, novecentos e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 15/08/2024 no âmbito do processo administrativo 48610.219687/2024-89, tendo seus recursos destinados à União, para o MMA, MME e Fundo Social, além de um total de 2 Estados e 7 Municípios. A tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 4: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	2.459,49
MME	9.837,99
Fundo Social	7.957.765,10
Total União (03)	7.970.062,58
Rio de Janeiro	5.284.033,14
São Paulo	1.092.016,92
Total Estados (02)	6.376.050,06
Maricá - RJ	646.203,64
Niterói – RJ	568.869,86
Rio de Janeiro – RJ	105.934,80
São Sebastião – SP	135.272,36
Ilhabela - SP	135.272,36
Iguape – SP	175,11
Ilha Comprida - SP	2.284,38

Total Municípios (07)	1.594.012,51
Total Brasil	15.940.125,15

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Marlim Leste foi resultante de recálculo da produção de petróleo e gás natural, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no período referenciado. A tabela 5 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 5: Valores adicionais de P&D do campo (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Baúna	3T2018	212.936,95	2.129,37
Sapinhoá	1T2016	2.917.044,04	29.170,44
Sapinhoá	2T2016	1.939.332,05	19.393,32
Sapinhoá	4T2016	274,72	2,75
Sapinhoá	4T2017	502.065,39	5.020,65
Sapinhoá	1T2018	3.088,50	30,89
Tupi	1T2018	799.026,76	7.990,27
Tupi	4T2018	27.989.095,63	279.890,96
Tupi	2T2022	6.362,32	63,62